Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

**Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral – 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (PROFISSIONAL) FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 55.039.863/0001-64

**I -** Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**a)** Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

**II)** Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/06/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório)

**III)** O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estrategica da gestão do fundo

**IV)** Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

**a)** Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 e, por consequência, não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

**b)** Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

**b1)** Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: No trimestre ora reportado não houve novo processo de originação, de análise de elegibilidade ou de formalização de cessão a ser descrito, e que já não tenham sido descrito no regulamento do Fundo.

**b2)** Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não foi identificada qualquer alteração nos processos de originação dos cedentes que integram a carteira.

**c)** Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre.

**d)** Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

**d1)** Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Não foram firmados contratos de cessão no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026, uma vez que não houve aquisição de direitos creditórios no período..

**d2)** Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: As cessões de direitos creditórios à Classe têm caráter definitivo, em conformidade com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo.

**e)** Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não foram registrados eventos de pré-pagamento no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026. Não houve, por consequência, impacto de pré-pagamento sobre o valor do patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira no período.

**f )** Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

**f1)** Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no trimestre encerrado em 30 de junho de 2026. Não há, portanto, momento de alienação a reportar.

**f2)** Motivação da alienação

Resposta: Não aplicável no trimestre, pois não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no período.

**g)** Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não se verificou descontinuidade relevante a reportar, nem qualquer dos efeitos acima descritos.

**h)** Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: No trimestre encerrado em 30 de junho de 2026 não foram identificados fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, tampouco eventos que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

**V)** No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

**a)** Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel.

**b)** Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel.